



**CONTRATO**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA  
**CONTRATADA:** GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0337/2017  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 0009/2017  
**CONTRATO Nº:** 0018/2017

**TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ORÇAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA COM ÊNFASE EM PREVIDÊNCIA PRÓPRIA MUNICIPAL, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE BANCOS E INVESTIMENTOS, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO E CONTROLE DE ESTOQUES, COMPRAS E LICITAÇÕES ATENDENDO A FASE IV DA AUDESP TCE/SP E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CELEBRADO ENTRE O HORTOPREV E A EMPRESA GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento de um lado o **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal, com sede na Rua Alda Lourenço Francisco nº 160, Bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representado por seu Diretor, **ANTONIO AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 142.73183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 056.343.648-41, residente e domiciliado nesta cidade, acompanhado pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **AGNALDO MESSIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 21.870.363-6 SSP/SP devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 127.879.588-00, residentes e domiciliados nesta cidade, ora denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a **GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua José Joaquim Guerra, nº 26, Bairro Remédios, no município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.139.519/0001-09, neste ato representado por seu sócio, **ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.077.828 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda



## CONTRATO

CPF/MF sob o nº. 121.604.438-40, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob nº 0337/2017, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 0009/2017, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE em fornecer **“FORNECIMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE”**, conforme especificações do anexo I – **“TERMO DE REFERÊNCIA”**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### **3.1. Compete à CONTRATADA:**

**3.1.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO – I do Edital nº 0009/2017 sendo o HORTOPREV o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## CONTRATO

**3.1.2** A CONTRATADA se obriga a se representar perante o HORTOPREV sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

**3.1.3** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.1.4** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**3.1.5** Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito.

**3.1.6** Indicar uma pessoa responsável para o contato com o Departamento de Compras e Contratos da CONTRATANTE sempre que solicitado

**3.1.7** Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência na execução do Contrato, que deverá ser confirmado por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do contato.

**3.1.8** Fornecer relatórios mensais com documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do Contrato.

**3.1.9** Manter atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais da CONTRATADA, junto ao Departamento de Compras e Contratos da CONTRATANTE.



## CONTRATO

**3.1.10** Não utilizar indevidamente nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da CONTRATANTE, sob pena de ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

**3.1.11** Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

**3.1.12** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

**3.1.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**3.1.14** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**3.1.15** Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do HORTOPREV, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

### **3.2. Compete à CONTRATANTE:**

**3.2.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições ora estipuladas;

*Assin*  
  




## CONTRATO

- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante (s) designado(s) por este Instituto (gestor).
- e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

**4.1** Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a **importância total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) divididas em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada**, conforme ATA DA SESSÃO PÚBLICA assinada no dia 29 de setembro de 2017, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

**4.2** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.



**CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se no **prazo de 10 (dez) dias consecutivos, depois da conferência e atestado da Nota Fiscal/Fatura**, que deverá ser atestada pelo Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

**5.2** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do IPCA, devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento. A partir da instalação e conclusão dos serviços.

**5.3** Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, à remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**6.1** De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**6.2** No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo I do termo de referência deste **CONTRATO**, o preço definido na Cláusula Quarta poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.



**CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.
- 7.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:
- a. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;
  - b. A decretação de falência ou a instauração de insolvência;
  - c. A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;
  - d. A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
  - e. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.
- 7.3 Em caso de pedido de reparação judicial, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.
- 7.4 Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



**CONTRATO**

**7.5** Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.

**7.6** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

- a.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- b.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**8.2** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**8.3** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

**8.4** Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

**8.5** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

*Assinatura*



**CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2017 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

**Hortoprev**

**03.03.01.09.122.0103.2050.3.3.90.39.11**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

11.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 23 de outubro de 2017

**DIRETOR SUPERINTENDENTE HORTOPREV**  
Responsável legal: ANTONIO AGNELO BONADIO

**DIRETOR ADM/FINANCEIRO HORTOPREV**  
Responsável legal: AGNALDO MESSIAS RODRIGUES

**GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP**  
Representante Legal: ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA